



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA DECRETO Nº 40.196/2017

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de NEIDE PEREIRA CARDOSO COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Assistente Social, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior-ANS 100, Código: ANS 104, Classe "J", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 425/2017-11.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de NEIDE PEREIRA CARDOSO COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Assistente Social, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior- ANS 100, Código: ANS 104, Classe "J", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 425/2017-11.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

ERRATA DECRETO Nº 40.216/2017

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de DHENYFER JAQUELINE MIRANDA, para fins de investidura no Cargo Público de Merendeira, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.620/2017-03.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de DHENYFER JAQUELINE MIRANDA, para fins de investidura no Cargo Público de MERENDEIRA ZONA RURAL (Escola Maria Paulina Donadon, Faz. Vista Alegre, LT 09, Gleba Guaporé – Nova Conquista), Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.620/2017-03.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de julho de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 40.296/2017

NOMEIA DÉBORA LESSA DE CARVALHO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de DÉBORA LESSA DE CARVALHO, para fins de investidura no Cargo Público

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE DA PREFEITA | 1 |
| CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES..... | 2 |
| SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..... | 2 |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 2 |
| PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... | 3 |
| SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5 |
| SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 25 |
| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS | 37 |

de Coordenador Pedagógico – Orientador Escolar – 40h semanais – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.620/2017-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 04 de julho de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 40.297/2017

NOMEIA ELIANA MARIA DA SILVA GUIMARÃES VIEIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ELIANA MARIA DA SILVA GUIMARÃES VIEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Coordenador Pedagógico – Supervisor Escolar – 40h semanais – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 308, Classe “P, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.620/2017-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 04 de julho de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2017/PMV

O Município de Vilhena, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 227/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.053/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010 e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e suas alterações, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017/FCV.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO (CAIXA ACUSTICA, CAIXA DE SOM, MIXER DIGITAL E OUTROS), PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV.

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.568,40

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06/07/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/07/2017 às 09:05 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de julho de 2017, às 09:10 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de julho de 2017, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de julho de

2017, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 04 de julho de 2017.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. nº 39.380/2017

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/17

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2233/2017/SEMOSP, tem como objeto aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputadores e afins), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.381/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: A.C.L.B.BRASIL INFORMATICA EIRELI - ME, os lotes 1 e 2, perfazendo o valor de R\$ 14.460,00.

Valor total a Homologar R\$: 14.460,00.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS avisa aos interessados que PRORROGARÁ o prazo para recebimento das propostas de preço até o dia 10/07/2017 as 12:00h, visando a contratação em caráter emergencial para fornecimento de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material Médico Hospitalar, Material de Expediente, Material Farmacológico (Medicamentos), Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e primeira publicação realizada no DOV 2267 de 03/07/2017.

O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail setordecopras.fms.vilhena@outlook.com ou pelos telefones (69)3322-4338/(69)98111-4611/(69)98500-2347/(69)99960-3478. As propostas de preço poderão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia até o dia 10/07/2017 – Segunda-Feira, às 12:00h (horário de atendimento 07:00 as 13:00 e das 15:00 as 17:00), no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, na cidade de Vilhena-RO ou encaminhadas para o e-mail: setordecopras.fms.vilhena@outlook.com. Vilhena-RO, 05 de julho de 2017.

Marco Aurélio Blaz Vasques
Secretário Municipal de Saúde

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMO 617/2017/PGM VILHENA - RO, 22 DE JUNHO DE 2017.

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de divulgar na imprensa oficial, escrita e site da Prefeitura Municipal:

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município NOTIFICA os contribuintes a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, referente a débitos de RESTITUIÇÃO DE VALORES, abaixo relacionados, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação dos débitos, sob pena de cobrança extrajudicial por meio de Protesto. Caso os débitos já tenham sido pagos, por favor, desconsiderar esta notificação.

| Cadastro | Contribuinte | Processo |
|------------|--|---|
| 2-00505216 | ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL | 2111/1997/TCE - Acórdão 297/97 PAT 3276/2006 |
| 9-00042273 | APARECIDO DE SANTI | 1081/1997/TCE - Acórdão 269/99 PAT 7038/2014 |
| 2-00507134 | APARECIDO DE SANTI / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507134 | APARECIDO DE SANTI / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506355 | APARECIDO DE SANTI / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00505411 | ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00505411 | ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 2-00505411 | ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 9-00036469 | ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 2-00506359 | ARMANDO JOSÉ GONÇALVES / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00505410 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO) | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 9-00036471 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO) | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |
| 9-00036471 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO) | 1081/1997/TCE - Acórdão 269/99 PAT 7038/2014 |
| 9-00036471 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO) | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 2-00505410 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO) | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00507144 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507144 | ATAÍDE JOSÉ DA SILVA / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506374 | AYRES AUGUSTO GONÇALVES / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00507136 | BATISTA PITU BARONE FILHO / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507136 | BATISTA PITU BARONE FILHO / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506357 | BATISTA PITU BARONE FILHO / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00507141 | CLEVALMIR GHISI / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 9-00036478 | DIRCEU HARTMANN | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |
| 9-00036478 | DIRCEU HARTMANN | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 9-00043096 | DOMINGOS MONTALDI LOPES | 297/2012/TCE - Acórdão 29/2014 PAT 438/2015 |
| 2-00506358 | DORALICE MENDES DA ROCHA / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00505414 | ERVIM TOMASONI | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 9-00036461 | ERVIM TOMASONI | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 9-00036446 | GILSON CARLOS FERREIRA | 4428/1997/TCE - Acórdão 152/2015 PAT 2132/2016 |
| 2-00507131 | GILSON CARLOS FERREIRA / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |

| | | |
|------------|---|---|
| 2-00505418 | HUMBERTO ANTONIO ROVER | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 9-00036472 | HUMBERTO ANTONIO ROVER | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |
| 9-00036472 | HUMBERTO ANTONIO ROVER | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 2-00505417 | HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 2-00505417 | HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES | 665/1992/TCE - Acórdão 136/96 PAT 3239/2006 |
| 2-00505417 | HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |
| 9-00042077 | JOÃO BATISTA GONÇALVES / RONALDO DAVI ALEVATO | 1548/2008/TCE - Acórdão 48/2011 PAT 2070/2014 |
| 9-00040453 | JOÃO BATISTA GONÇALVES / RONALDO DAVI ALEVATO | 1508/2009/TCE - Acórdão 132/2010 PAT 3996/2012 |
| 9-00036474 | JOSÉ CEZAR MARINI | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 9-00044622 | JOSÉ LUIZ ROVER | 5412/2012/TCE - Acórdão 171/2015 PAT 3728/2016 |
| 9-00044623 | JOSÉ LUIZ ROVER / GUSTAVO VALMÓRBIDA | 5412/2012/TCE - Acórdão 171/2015 PAT 3729/2016 |
| 2-00507139 | LAERTE LISBOA DE OLIVEIRA PACHECO / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507139 | LAERTE LISBOA DE OLIVEIRA PACHECO / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506363 | LAERTE LISBOA DE OLIVEIRA PACHECO / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00505392 | LORIVALDO RENATO RUTTMANN | 1435/1993/TCE - Acórdão 023/97 |
| 2-00505392 | LORIVALDO RENATO RUTTMANN | 1554/1992/TCE - Acórdão 051/92 |
| 2-00505425 | NADIR ERENO GRAEBIN (ESPÓLIO) | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 9-00036477 | NADIR ERENO GRAEBIN (ESPÓLIO) | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |
| 9-00036477 | NADIR ERENO GRAEBIN (ESPÓLIO) | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 2-00507140 | NADIR ERENO GRAEBIN / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507140 | NADIR ERENO GRAEBIN / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506364 | NADIR ERENO GRAEBIN / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00507143 | ROMANCILDA SALETE GRANZOTTO ARRUDA / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 505/1995 - TCE/RO - Acórdão 327/96 |
| 2-00507143 | ROMANCILDA SALETE GRANZOTTO ARRUDA / ARMANDO JOSÉ GONÇALVES | 873/1994/TCE - Acórdão 260/99 PAT 3554/2006 |
| 2-00506366 | ROMANCILDA SALETE GRANZOTTO ARRUDA / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00507067 | RONEI ANTONIO GIORDANI | 2111/1997/TCE - Acórdão 297/97 PAT 3276/2006 |
| 9-00043813 | VALDETE BEZERRA LEITE SOUZA / VIVALDO CARNEIRO GOMES | 2474/2011/TCE - Acórdão 129/2014 PAT 5121/2015 |
| 2-00506372 | VANDERLEI AMAURI GRAEBIN / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00506370 | VERA LUCIA MENDES DE OLIVEIRA / ATAÍDE JOSÉ DA SILVA | 0386/96/TCE - Acórdão 252/99 |
| 2-00505419 | YVONE MENDES DE SOUZA | 665/1992/TCE - Acórdão 136/1996 PAT 3239/2006 |
| 9-00036473 | YVONE MENDES DE SOUZA | 287/1991/TCE - Acórdão 08/1998 PAT 3809/2007 |
| 9-00041865 | YVONE MENDES DE SOUZA | 434/1993/TCE - Acórdão 158/97 PAT 493/2014 |

Atenciosamente,

MARIO GARDINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Imprensa Oficial Nº 2.244, de 29 de Maio de 2017.

ONDE SE LÊ: (...) O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, torna pública a Inexigibilidade de licitação, visando o pagamento de taxa de inscrição para participação dos conselheiros tutelares Marisa Erdmann dos Santos, Lucimar Borges de Oliveira Sadek, Elizabette Batista da Silva, Elenir Alves de Souza Teixeira, Rose Meire no treinamento "BRINCANDO NOS FORTALECEMOS PARA ENFRENTAR SITUAÇÕES DIFICEIS" que será realizado em Vilhena/RO nos dias 24 a 28 de Maio, conforme Processo Administrativo nº 2406/2014/FUMUCRAD, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, em favor da Empresa ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS, perfazendo o total geral de R\$ 1.1500,00 (mil cento e cinquenta reais)

LEIA-SE: (...) O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, torna pública a Inexigibilidade de licitação, visando o pagamento de taxa de inscrição para participação dos conselheiros tutelares Marisa Erdmann dos Santos, Lucimar Borges de Oliveira Sadek, Elizabette Batista da Silva, Elenir Alves de Souza Teixeira, Rose Meire Ikino no treinamento "BRINCANDO NOS FORTALECEMOS PARA ENFRENTAR SITUAÇÕES DIFICEIS" que será realizado em Vilhena/RO nos dias 24 a 28 de Maio, conforme Processo Administrativo nº 2406/2014/FUMUCRAD, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, em favor da Empresa ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS, perfazendo o total geral de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)

Vilhena, 29 de Maio de 2017.

Rosani T. Pires da C. Donadon
Prefeita Municipal



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 35299408, expedida pela SSP/PR e CPF 524.334.209-20, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3263-P, fls. 088, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portador(a) da Carteira de Identidade 491337, expedida pela SESDEC/RO, CPF 420.218.632-04, residente e domiciliado à RUA BENTO CORREIA DA ROCHA, 348, BAIRRO JARDIM EUROPA, VILHENA-RO, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado ASSOSETE, cadastrado no SIAPF sob o nº292.436-13/2012, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (DOZES) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO _____, 25 de MAIO _____ de 2017
Local/Data



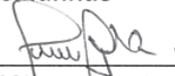
PELA CAIXA EM NOME DO FAR



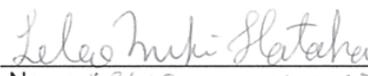
(PELA CONVENIADA)

• Rosani Terezinha Feres da Costa Donadon
Prefeita Municipal

Testemunhas



Nome: Naysa Almeida Andrade
CPF: 036.796.252-78



Nome: LELIO MIKI HATAKA
CPF: 65720320200

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial

PROCESSO Nº:

29 2436 13

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Fls. _____ Ass: _____

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por BRUCE BARBOSA GUERRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 4670969, expedida pela SSP/PE e CPF 865.125.284-68, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício _____, livro _____, fls. _____, " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador(a) da Carteira de Identidade 592.002, expedida pela SSP/RO, CPF 591.002.149-49, residente e domiciliado à AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 5428, JARDIM ELDORADO, VILHENA, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado ASSOSETE, cadastrado no SIAPF sob o nº 292.436-13, constituído de 100 (cem) unidades habitacionais, localizado à RUA 85, 01, SETOR 85.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 6 (SEIS) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 () meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 6 (SEIS) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 0 (), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 57.335,30 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 57.335,30 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 0 ().

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.





Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1825.006.696-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

27.920 v010 micro




PROCESSO Nº
29 243613
3
Fis. _____ Ass: _____



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO VELHO _____, 25 de NOVEMBRO de 2015
Local/Data

PELA CAIXA EM NOME DE 
BRUCE B. GUERRA
Superintendente Regional S.E
Matrícula nº 72564-8
Superintendência Regional/RO

PELA CONVENIADA 
José Luiz Rover
Plenário Municipal

Testemunhas


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: 064.729.092-50

PROCESSO Nº
29 2436 13
Fls. _____ Ass: _____

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

PROCESSO Nº
29243613

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Fls. _____ Ass: _____

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 117334524, expedida pela IFP/RJ e CPF 095.199.277-51, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício _____, livro _____, fls. _____, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador(a) da Carteira de Identidade 592.002, expedida pela SSP/RO, CPF 591.002.149-49, residente e domiciliado à AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 5428, JARDIM ELDORADO, VILHENA, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado ASSOSETE, cadastrado no SIAPF sob o nº292.436-13/2010, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (DOZES) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

PROCESSO Nº
29243613
Fis: Ass:

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO _____, 25 de MAIO de 2016
Local/Data

PELA CAIXA EM NOME DO

MARCELO DUSI
Superintendente Regional
Mat. 068.676-0
SEÇÃO RONDÔNIA/RO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PELA CONVENIADA)

José Luiz Rover
PREFEITO

Testemunhas

Nome: *Nayra de Almeida Andrade*
CPF: _____
ASSESSOR EXECUTIVO

Nome: *Luiz Lobianco*
CPF: *162-929.602-34*



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por BRUCE BARBOSA GUERRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 4670969, expedida pela SSP/PE e CPF 865.125.284-68, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de ° Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador(a) da Carteira de Identidade 592.002, expedida pela SSP/RO, CPF 591.002.149-49, residente e domiciliado à AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 5428, JARDIM ELDORADO, VILHENA, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado CONJUNTO SETOR 73, cadastrado no SIAPF sob o nº 306.923-36, constituído de 200 (duzentas) unidades habitacionais, localizado à SETOR 73, COHAB, QUADRAS 08, 09, 11, 12, 13, 14 E 15.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 6 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 () meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 6 (seis) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 0 (), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 116.999,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 116.999,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 0 ().

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1825.006.697-9 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

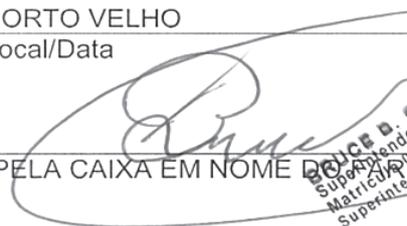
12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO VELHO _____, 25 de NOVENBRO de 2015
Local/Data

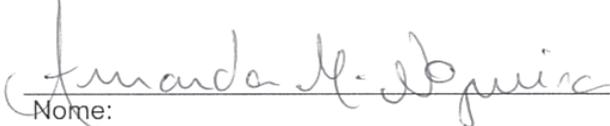
PELA CAIXA EM NOME DE


RUYCE D. GUERRA
Superintendente Regional S.E.
Matrícula 072564-8
Superintendência Regional/RO

PELA CONVENIADA


José Luiz Rover
Prefeito Municipal

Testemunhas


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: 004.725.092-50



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 117334524, expedida pela IFP/RJ e CPF 095.199.277-51, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador(a) da Carteira de Identidade 592.002, expedida pela SSP/RO, CPF 591.002.149-49, residente e domiciliado à AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 5428, JARDIM ELDORADO, VILHENA, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado CONJUNTO SETOR 73, cadastrado no SIAPF sob o nº306.923-36/2010, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (DOZES) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio -
Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de
Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO _____, 25 de ABRIL _____ de 2016
Local/Data

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

MARCELO D. SILVA
Superintendente Regional
Matr. 068.626-0
SR Rondônia/RO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PELA CONVENIADA)

José Luiz RIBEIRO
PREFEITO

Testemunhas

Nome:
CPF:


Naira de Almeida Andrade
ASSESSOR EXECUTIVO


Nome: Luiz Lobianco
CPF: 162.929.602-34



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por BRUCE BARBOSA GUERRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 4670969, expedida pela SSP/PE e CPF 865.125.284-68, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador(a) da Carteira de Identidade 592.002, expedida pela SSP/RO, CPF 591.002.149-49, residente e domiciliado à AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 5428, JARDIM ELDORADO, VILHENA, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL UNIÃO, cadastrado no SIAPF sob o nº 408.345-96, constituído de 436 (quatrocentos e trinta e seis) unidades habitacionais, localizado à LINHA 135 COM KAPA 152, LOTEAMENTO SETOR 116, RESIDENCIAL UNIÃO, VILHENA, RONDÔNIA.

27.920 v010 micro

1



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 6 (SEIS) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 () meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 6 (SEIS) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 0 (), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 0 ().

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1825.006.700-1 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO VELHO _____, 26 de NOVEMBRO de 2015
Local/Data

BRUCE B. GUERRA
Superintendente Regional S.E
Matricula 072564-8
Superintendência Regional/RO

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: Carlos A. Fernandes Oliveira
CPF: 99.257.122-68

Nome: _____
CPF: _____



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 117334524, expedida pela IFP/RJ e CPF 095.199.277-51, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092.706/0001-81 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Sr. CÉLIO BATISTA, portador(a) da Carteira de Identidade 01718675045, expedida pela DETRAN/RO, CPF 316.653.142-49, residente e domiciliado à RUA GENIVAL NUNES (628 E 24), CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO B.FIGU., no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL UNIÃO, cadastrado no SIAPF sob o nº408.345-96/2013, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (DOZES) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio -
Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de
Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de RONDÔNIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO _____,22 de NOVEMBRO de 2016
Local/Data


PELA CAIXA EM NOME DO FAR


(PELA CONVENIADA)

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº. 39.749/2017

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar constituída pelo Decreto nº 37.952/2016 e alterada pelo Decreto 39.749/2017, tendo em vista o disposto no art. 160 da lei nº007/96 declaro a REVELIA do servidor VIVALDO CARNEIRO GOMES, PEDAGOGO, matrícula 4204, citado no presente processo administrativo disciplinar de nº 1179/2014 por ter sido regularmente citado pessoalmente respectivamente das datas de 27/03/2014 e 04/04/2017 conforme comprovam os documentos de fls de nº 237 dos autos, e não ter comparecido para pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, acompanhar o Processo Administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa.

Vilhena/RO, 03 de julho de 2017.

ALINE MOREIRA
Presidente
Decreto nº 39.749/2017

LEI Nº 4.614, DE 14 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.247.740,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.247.740,02 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

| | |
|---|-------------------------|
| Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura | |
| Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura | |
| 2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais | |
| 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica-Convênio | R\$ 1.127.298,20 |
| 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica-Contrapartida | R\$ 120.441,82 |
| TOTAL | R\$ 1.247.740,02 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.127.298,20 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) serão utilizados os recursos oriundos da União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 782282/2012/MAPA/CAIXA, processo nº 2627.1003571-91/2012.

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 120.441,82 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

| | |
|--|-------------------------|
| Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura | |
| Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura | |
| 2060600271.046 – Aquisição de Veículo | |
| 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | R\$ 120.441,82 |
| TOTAL | R\$ 1.247.740,02 |

Art. 4º Acresce valor e altera meta física na ação “Recuperar e Conservar Estradas Vicinais” no Programa “Terra Firme: Nosso Melhor Caminho” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos anexos das Leis 3.745/2013 Plano Plurianual 2014/2017, 4.509/2016 Revisão do PPA 2017 e 4.479/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05CONTRATO DE REPASSE Nº 782282 / 2012 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1003571-91 / 2012**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953.785 - SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Srº JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 - SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua 06 (Carlos Sthal), 5406 - Jardim, Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - VILHENA/RO

MUNICÍPIO BENEFICIADO

VILHENA / RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos técnicos de engenharia e licença ambiental
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

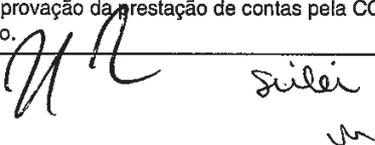
DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.379.500,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).
Nota de Empenho nº 2012NE802098, no valor de R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001 - MAPA.
Programa de Trabalho: 20605201486110011.
Natureza da Despesa: 3.3.40.41.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 1825. 006. 00647.130-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.
Término da Vigência Contratual: 30/08/2014.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

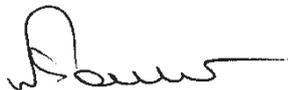


Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia .

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV MARQUES HENRIQUE - S/N-CENTRO, VILHENA-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.



Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25



Assinatura do Contratado
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49



Nome: ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 128.224.222-49

Testemunhas

Nome: Silvia Schuck
CPF: 579.281.422-87

CONTRATO FM 2017/0001/PROFESSOR

Assinatura/Carimbo
ALEXANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CENTRO ECONÔMICA FEDERAL

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais –
Setor Público**Grau de sigilo
#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica,

- técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
 - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CADA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

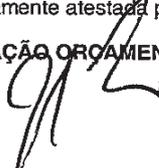
5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

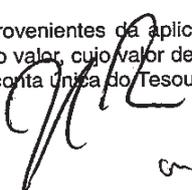
7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.



7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

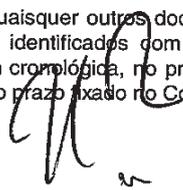
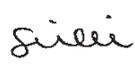
9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

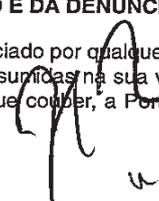
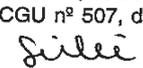
14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de

novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

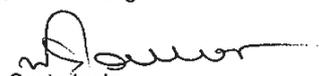
18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

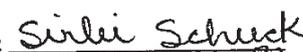
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25


Assinatura do Contratado
Nome: JOSÉ LUZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Nome: ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 728.224.222-49

Testemunhas


Nome: Sirleni Schuck
CPF: 579.281.422-87

CONTRATO EM CONFORMIDADE

Assinatura/Carimbo
ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2014 a 2017

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa : 26.782.0028 TERRA FIRME: NOSSO MELHOR CAMINHO

Objetivo : Promover a recuperação das estradas vicinais do município em diversas localidades, permitindo assim, o escoamento da produção de pequenos e médios produtores, visando o fácil acesso dos munícipes em geral nas localidades onde o único acesso é a estrada vicinal e principalmente, promover a manutenção homem no campo e suas respectivas famílias.

Gerente : CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA CPF:603.885.442-87

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O alto índice pluviométrico que atinge toda a região é um dos principais causadores da erosão que acontece em grande escala nas estradas vicinais do município. A recuperação, conservação e manutenção é de extrema importância, tendo em vista o número de famílias moradoras da zona rural e, principalmente, por ser este o único acesso a diversos sítios, chácaras e fazendas de produtores que necessitam de estrada de boa qualidade para escoamento de sua produção, o que viabilizará a manutenção de emprego e renda de muitas famílias, proporcionando assim, a melhoria da qualidade de vida dos moradores e produtores locais a serem beneficiados com este programa.

Problema : Dificuldade no escoamento da produção de pequenos produtores da zona rural.

Causa : Danos causados na conservação das estradas vicinais, pelo alto índice pluviométrico da região no decorrer dos anos.

Externalidade : Variações sazonais comprovadas no clima da região.

| Natureza | Início Previsto | Término Previsto | Multisetorial | Tipo | | | | |
|----------------------|-----------------|---------------------|---------------|-------------|--------|--------|------------------|--|
| Contínuo | | | | Finalístico | | | | |
| Indicador | Unid. Medida | Índice Mais Recente | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Índice Final PPA | |
| PRODUTORES ATENDIDOS | Pessoas | 5.650 | 10.000 | 11.000 | 12.000 | 14.000 | 14.000 | |

| Ação | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2014 | Meta | 2015 | Meta | 2016 | Meta | 2017 | Meta | TOTAL |
|------|--------------|------|-------|--------------|-------|------------|-------|--------------|-------|--------------|--------|--------------|
| 75 | Quilômetros | P | 84,97 | 2.708.835,00 | 13,39 | 400.000,00 | 10,88 | 2.555.155,75 | 61,62 | 3.777.075,02 | 170,86 | 9.441.065,77 |

Descrição: Recuperar e Conservar Estradas Vicinais

Produto : Estrada Recuperada/Conservada

Total Geral : 2.708.835,00 400.000,00 2.555.155,75 3.777.075,02 9.441.065,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
 ADMINISTRAÇÃO: ROSANI DONADON
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
 IVETE MARIA PIRES DA COSTA: SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO III - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - PREÇO BÁSICO

OBRA: RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 EXTENSÃO: 44,79 km
 LOCAL: Varios Trechos - Vilhena/RO
 DATA: 03 de Maio 2017

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | CODIGO TABELA SINAPI | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | CUSTO(R\$) | BDI | | CUSTO TOTAL |
|-----------------------|--|----------------------|----------------|------------|----------------|----------------------|-------------------|-----------|-------------------|
| | | | | | | | MATERIAIS | SERVIÇOS | |
| PLANILHA GERAL | | | | | | | 13,50% | 22,42% | |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | |
| 1.1 | Placa de informação de obra 3,00 X 2,00 m, A=6,00 m ² (incl.sup.e trav.) em chapa de aço galvanizado | 74209/001 | m ² | 24,00 | 303,93 | 7.294,32 | | 1.635,39 | 8.929,71 |
| 1.2 | Limpeza mecanizada de terreno, inclusive retirada de arvores entre 0,05 m e 0,15m de ... | 73672 | m ² | 44.788,00 | 0,45 | 20.154,60 | | 4.518,66 | 24.673,26 |
| | | | | | | CUSTO DO ITEM | 27.448,92 | | 33.602,97 |
| 2.0 | TERRAPLENAGEM | | | | | | | | |
| 2.1 | Conformação geometrica de plataforma para execução de revestimento primário em | 41879 | m ² | 223.940,00 | 0,13 | 29.112,20 | | 6.526,96 | 35.639,16 |
| 2.2 | Regularização e compactação de sub-leito (95% P.N.), até 20cm de espessura | 72961 | m ² | 223.940,00 | 1,17 | 262.009,80 | | 58.742,60 | 320.752,40 |
| | | | | | | CUSTO DO ITEM | 291.122,00 | | 356.391,56 |
| 3.0 | REVESTIMENTO PRIMÁRIO | | | | | | | | |
| 3.1 | Escavação, carga, mat. de 1ª cat., utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lâmina e pá carregadeira de 170hp - Serviço na jazida | 74151/001 | m ³ | 26.872,80 | 3,57 | 95.935,90 | | 21.508,83 | 117.444,73 |
| 3.2 | Espalhamento mecanizado (com niveladora 140 Hp, material 1a categoria | 74153 | m ² | 223.940,00 | 0,22 | 49.266,80 | | 11.045,62 | 60.312,42 |
| 3.3 | Compactação mecanica a 95 % Proctor Normal | 41721 | m ³ | 26.872,80 | 2,63 | 70.675,46 | | 15.845,44 | 86.520,90 |
| 3.4 | Transporte Local com caminhão basculante 10m3, material de jazida para revestimento primário, rodovia não pavimentada (incluso 25% de empolamento) | 1 A 00 001 05 | T x km | 449.005,13 | 0,81 | 363.694,16 | | 81.540,23 | 445.234,39 |
| 3.5 | Fornecimento de Cascalho, (material de jazida para base de pavimentação, revestimento primário, retirado na jazida - sem transporte) | cotação | m ³ | 26.872,80 | 4,86 | 130.601,81 | 17.631,24 | | 148.233,05 |
| | | | | | | CUSTO DO ITEM | 710.174,13 | | 857.745,49 |

| | |
|-----------------------|---------------------|
| Valor final da obra | 1.247.740,02 |
| Custo por Km (R\$/Km) | 27.857,56 |

Obs: 1) Preços unitários de acordo com a Tabela SINAPI/CEF/RO, FEVEREIRO 2017 - COM DESONERAÇÃO

Obs: Para o item, 3.4, está sendo utilizado como referência o SICRO "1 A 00 00105 do DNIT - Nov 2016", haja vista que o Item "transporte local" não foi encontrado nas tabelas de referencia do Sinapi

O transporte da obra em questao se enquadra em "transporte local" pois nenhum DMT é maior que 25km

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 639/2017**

NOMEIA O SENHOR COLOMBO FRANCISCO VITORIO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o (a) senhor (a) COLOMBO FRANCISCO VITORIO, inscrito (a) no CPF nº 290.480.792-68, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir a 04 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 27 de julho de 2017.
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 640/2017

NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA MARIZA ISABEL WESCHENFELDER NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art.1.º Nomear INTERINAMENTE o (a) senhor (a) MARIZA ISABEL WESCHENFELDER, inscrito (a) no CPF nº 390.211.302-20, para ocupar o cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – FG - 3, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 03 de julho de 2017 à 22 de julho de 2017, para substituir a Servidora Leilliany Ferreira Gonçalves, titular da nomeação, que está em férias.

Art.2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de junho de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 641/2017

EXONERA O SENHOR PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o (a) senhor (a) PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, inscrito (a) no CPF nº 051.386.094-08, do Cargo em Função Gratificada de Assistente de Controle Orçamentário e Financeiro – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 25 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 28 de junho de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

PORTARIA N.º 642/2017

NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor (a) PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, inscrito (a) no CPF nº 051.386.094-08, para ocupar o cargo em Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – FG - 1, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 26 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 28 de junho de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral do SAAE

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI
Controladoria de Licitação- CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO